PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI n.º15.721 , de 30 de Dezembro de 1998.

CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE MARABÁ - FUNDETUR-MAB.

A Câmara Municipal de Marabá aprovou, e, o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Turismo do Município de Marabá, de conformidade ao disposto no artigo 4° da lei nº 14.908, de 12 de dezembro de 1997 (Política de Incentivos às Atividades Produtivas).

Parágrafo Único - O Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Marabá, será identificado pela seguinte sigla, FUNDETUR/MAB.

OBJETIVOS

Art. 2º - Os recursos do FUNDETUR/MAB, em consonância com as diretrizes da Política Municipal do Turismo, tem como objetivos principais, a seguir:-

I - Fomento de atividades relacionadas ao turismo no município, visando a geração de empregos, o aumento da renda para trabalhadores e empresários;

II - Melhoria da Infra-estrutura turística;

III – Manutenção dos serviços de turismo do município;

IV - Aquisição de materiais de consumo e permanente, destinados aos projetos e programas turísticos;

V - Promoção, apoio, participação e realização de eventos turísticos;

VI - Divulgação das potencialidades turísticas do município, através dos meios de comunicação;

VII - Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

MARABÁ 2000

VIII - Outros programas ou atividades do interesse da política municipal de turismo.

BENEFICIADOS

Art. 3° - Constituem-se como beneficiários aos financiamentos concedidos pelo FUNDETUR/MAB, as "micros" e "pequenas empresas", que estejam dentro dos objetivos principais previstos no artigo 2° desta lei;

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4° -A estrutura administrativa do FUNDETUR/MAB compreende:

I - Um Conselho Municipal de Turismo - COMTUR criado pela lei n° 15.218 de 16 de novembro de 1998, constituído pelo seguintes membros:

1- representantes da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Mineração;
1- representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
1- representante da Secretaria Municipal de Cultura e Desportos;
1- representante da Fundação Casa da Cultura;
1- representante da ACIM- SINDICOM- CDL;
1- representante de hotéis, bares, restaurante e similares;
1- representante de Agência de Viagens e Turismo;
1- representante da Classe Artística;
1- representante da Fundação Zoobotânica;
1- representante da Associação dos Barqueiros e Pescadores;
1- representante da Associação dos Barraqueiros e Ambulantes;
1- representante dos Transportes;

II - Um agente financeiro escolhido entre os bancos oficiais que atuam no município;

III - Um coordenador integrante do quadro próprio de pessoal da administração pública;

IV - Uma comissão fiscal composta por profissionais registrados e credenciados juntos ao Conselho Regional de contabilidade - CRC- sendo:

a)- 1 representante da Associação dos Contabilistas de Marabá;
b)- 1 representante da Prefeitura Municipal;
c)- 1 representante da Câmara Municipal;

Parágrafo Único - Não haverá qualquer espécie de remuneração para as funções previstas nos itens I e IV deste artigo, cujos titulares, serão indicados pelas direções das respectivas entidades, empresas e órgãos competentes; e nomeados pelo Prefeito; para mandato de 02 (dois) anos; sendo que, o primeiro mandato terminará coincidente com o fim do mandato do Prefeito.

DA COMPETÊNCIA

Art. 5° - A competência será distribuída da seguinte maneira:

I - Compete a Administração Municipal:

- Promover gestões e negociações no sentido de captar recursos financeiros destinados a capitalização suplementar do FUNDETUR/MAB;

- Prover a FUNDETUR/MAB de recursos necessários para o financiamento dos projetos, de acordo com a Lei Municipal n° 14.908, de 12 de dezembro de 1997.

II - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município;

- Estudar e propor à Administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo no Município de Marabá, em colaboração com os Órgãos e Entidades oficiais especializados;

- Orientar o Governo Municipal na administração dos pontos turísticos do município;

- Acompanhar, orientar a implantação, focalizar e atualizar o Plano Diretor de Turismo;

- Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUNDETUR/MAB;

- Aprovar a aplicação e liberação de recursos do FUNDETUR/MAB;

Folha 31 - Área Institucional - Tels.: 322-2121 / 322-2122 / 322-1832 - Fax: (091) 322-2798 - CEP 68508-970 - Nova Marabá - Marabá - PA

- Estabelecer limites máximos de financiamento, à título oneroso, ou, à fundo perdido, para recursos do FUNDETUR/MAB;

- Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDETUR/MAB;

- Criar subcomissões para analisar assuntos específicos que não possam ser apreciados por todo o conselho;

III - Compete ao Agente Financeiro:

- Confeccionar, analisar e aprovar o cadastro dos benefícios;

- Encaminhar as solicitações de financiamento, analisados ao coordenador;

- Liberar os recursos aos beneficiários conforme cronograma aprovado pelo FUNDETUR/MAB, após comunicação expressa do coordenador;

- Responsabilizar-se pelo recebimento das parcelas dos financiamento nos vencimentos, pelas cobranças e possíveis medidas de ação judicial;

- Responsabilizar-se pelo risco dos créditos concedidos aprovados dentro de suas normas operacionais.

IV - Compete ao Coordenador:

- Apresentar ao comitê o resultado das análises elaboradas pelo agente financeiro para sua priorização e aprovação;

- Autorizar o agente financeiro a liberar os recursos para os projetos aprovados pelo COMTUR;

- Acompanhar o desenvolvimento físico e financeiro dos projetos;

- Gerenciar os recursos disponíveis no agente financeiro de forma, a maximizar os rendimentos dos saldos disponíveis;

- Manter o COMTUR informado do andamento dos financiamentos.

V - Compete a Comissão Fiscal:

- Conferir os lançamentos contábeis anualmente, verificando a correção das operações e enviando o correspondente relatório à administração municipal e ao presidente da COMTUR.

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º - As operações do crédito efetuadas pelo FUNDETUR/MAB, serão concedidas, nas seguintes condições:

I - Financiamento de até 80% (oitenta por cento) do custo de cada projeto;

II - Financiamento de operações de investimento fixo, poderão ter carência de até 12 (doze) meses e amortização em até 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma parcela do financiamento poderá ser liberada, enquanto a etapa anterior do cronograma de desembolso não tiver sido concluída;

Parágrafo Segundo - Nas operações de crédito do FUNDETUR/MAB incidirá correção monetária plena com base na taxa referencial (TR) ou outro índice que venha a substituí-la, com incidência de juros de até 12% (doze por cento) ao ano conforme definido pelo COMTUR caso a caso.

Parágrafo Terceiro - As eventuais despesas bancárias e similares serão descontadas do valor a ser repassado ao financiado.

Art. 7º - Os recursos do FUNDETUR/MAB poderão ser utilizados para subvencionar projeto classificado no Artigo 2°, desde que aprovado por 2/3 (dois terço) do COMTUR, e autorizado expressamente pelo Sr. Prefeito Municipal.

Folha 31 - Área Institucional - Tels.: 322-2121 / 322-2122 / 322-1832 - Fax: (091) 322-2798 - CEP 68508-970 - Nova Marabá - Marabá - PA

RECURSOS

Art. 8º - Constituem recursos financeiros do FUNDETUR/MAB:

I - Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos Federais, Estaduais e Municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente ás ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos no município;

II - Recursos do município ou entidades privadas, orçamentárias ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser atribuídos ao FUNDETUR/MAB;

III - Rendimentos ou juros proveniente ao FUNDETUR/MAB;

IV - A Prefeitura Municipal promoverá aporte inicial de capital no valor de R$-10.000,00 (dez mil reais) e mensalmente no primeiro ano de vigência fará aporte de capital de 1% (um por cento) do valor referente ao FPM, montante necessário as operações do FUNDETUR/MAB;

V - Doações feitas diretamente ao FUNDETUR/MAB e outras rendas eventuais;

VI - Taxas e multas do setor turístico ou incentivos fiscais que por ventura vierem a ser criados;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Dezembro de 1998.

Geraldo Mendes de Castro Veloso
Prefeito Municipal

Folha 31 - Área Institucional - Tels.: 322-2121 / 322-2122 / 322-1832 - Fax: (091) 322-2798 - CEP 68508-970 - Nova Marabá - Marabá - PA